

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE ENGENHARIA

**CONTRATO N. 37/ FEUP / 2021 PARA
MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS
NA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**

A 28 de julho de 2021, celebram o presente contrato de **MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS NA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO**, cujo encargo total, para os três anos de vigência máxima, é de € 21.494,69 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), correspondendo a um custo de € 17.475,36 (dezassete mil quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a **Faculdade de Engenharia (FEUP)**, unidade orgânica da Universidade do Porto, fundação pública com regime de direito privado, situada na Rua Dr. Roberto Frias, s/n 4200-465 PORTO, representada pelo Professor Carlos Manuel Rodrigues, na qualidade de Vogal do Conselho Executivo da FEUP com poderes delegados pelo seu Diretor.

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**, **BOMBAS GRUNDFOS (PORTUGAL), S.A.**, com sede na Rua Calvet de Magalhães, 241, 2770-153 PAÇO DE ARCOS, Oeiras, pessoa coletiva n.º 502 085 576, representada no ato por Paulo Miguel Marques Godinho, na qualidade de representante legal da empresa com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 14 de julho de 2021 do Professor Carlos Manuel Rodrigues, na qualidade de Vogal do Conselho Executivo da FEUP, com poderes delegados pelo seu Diretor.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 14 de julho de 2021 do Professor Carlos Manuel Rodrigues, na qualidade de Vogal do Conselho Executivo da FEUP, com poderes delegados pelo seu Diretor.

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços relativa à inspeção e manutenção preventiva de diversos tipos de bombas hidráulicas instaladas na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, conforme lista anexa.

Cláusula 2.ª

Local de execução dos trabalhos

Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na Rua Dr. Roberto Frias, s/n, no Porto.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1 - O **encargo anual** do presente contrato é de € 7.164,90 (sete mil cento e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos), correspondendo a um custo de **€ 5.825,12 (cinco mil oitocentos e vinte e cinco euros e doze cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2- Nos seus três anos de vigência máxima do contrato, os encargos devem ser de € 21.494,69 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e nove cêntimos),

correspondendo a um custo de € 17.475,36 (dezassete mil quatrocentos e setenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3- Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro Outorgante as correspondentes faturas, que deverão ser pagas nos 30 dias seguintes, devendo estas ser emitidas após aceitação, por parte do Primeiro Outorgante, dos trabalhos a que respeitam.

4 - As faturas deverão ser elaboradas de acordo com as instruções fornecidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 4.ª

Prazo e modo de execução do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data de 1 de agosto de 2021 e tem a duração de **1 (um) ano, sendo renovado duas vezes por iguais períodos**, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data de renovação.

2 - Deverão ser realizadas duas intervenções de manutenção, nos termos constantes do Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao presente contrato, em todos os equipamentos constantes da lista anexa, em cada período de 12 meses consecutivos.

Cláusula 5ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6ª

Segurança, Higiene e Saúde no trabalho

1 – O Segundo Outorgante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à manutenção de boas condições de segurança, higiene e saúde nos trabalhos, respeitando o disposto na legislação, com particular atenção às tarefas que possam originar risco para terceiros.

2 – De igual modo, o Segundo Outorgante obriga-se ao cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, nomeadamente no dever de cumprir a sua responsabilidade na gestão de todos os resíduos que possam resultar da sua atividade.

3 – O Segundo Outorgante terá todo o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo e Proteção de Dados

1 - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à FEUP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – Em relação aos dados pessoais a que o Segundo Outorgante irá aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e a adotar medidas técnicas e

organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

3 - Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1- O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O Segundo Outorgante poderá resolver o contrato nos casos previstos na Lei, designadamente no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Garantias do cumprimento de obrigações

Não foi exigida qualquer caução para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais, por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª

Prevalência

1- Consideram-se como fazendo parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo Segundo Outorgante.

2- Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual estão indicados no número anterior.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes da execução do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca do Porto.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

O responsável pela gestão do presente contrato, por parte do Primeiro Outorgante, é [REDACTED]

Cláusula 15.ª

Classificação orçamental

A despesa do presente contrato é satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Nº compromisso: 39583/2021
- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 013 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.03 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Conservação de bens;
- Fontes de financiamento: 522 – Saldos Receitas Próprias transitados - Com outras origens (100%) e nos anos económicos seguintes 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100%).

Cláusula 16.ª

Disposições finais

1 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

2 - Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

Bombas GRUNDFOS Portugal S.A.
Rua Calvet de Magalhães, 241
2770 - 153 Paço de Arcos



ANEXO

LISTA DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS NO CONTRATO

Local	Tipo	Quant.
Manobra geral:		
Edifício E - Central de Abastecimento de água	H2000 MF CR32 - 4 300L	4
Edifício E Decantação	H2000 ME CRE8-40 80L	3
Edifício C Abastecimento água	H2000 ME CRE4-80 80L	2
Edifício H Abastecimento água	H2000 ME CRE16-40 200L	2
Edifício H Abastecimento água	H2000 ME CRE15-3	2
Edifício H Central de incêndios	FN/C 2EAC NK50-250(22KW)	2
Edifício H Central de incêndios	CR4-120	1
Edifícios L e M Estação de Recirculação	H2000 ME CRE8 - 60 - 200L	3
Aquecimento/AVAC:		
Edifício B Cobertura Zona Técnica Caldeiras B1/B2	LPD65-160/165	1
Edifício B Cobertura Zona Técnica Caldeiras B1/B2	LPD65-160/152	1
Edifício B Cobertura Zona Técnica Caldeiras B3/B4	LPD65-125/142	2
Edifício B Cobertura Zona Técnica Caldeiras B5/B6	LPD65-125/142	3
Edifício C Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD100-160/156	3
Edifício C Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD100-125/134	2
Edifício E Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD80-160/154	1
Edifício F Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-125/142	1
Edifício G Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-160/165	1
Edifício G Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-125/132	1
Edifício I Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-125/142	3
Edifício I Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-160/152	1
Edifício L Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-160/125	1
Edifício M Cobertura Zona Técnica Caldeiras	LPD65-125/132	1
Cafeteria aquecimento caldeira e ventilador	Wilo Tipo star RSD3016	4
Cafeteria aquecimento caldeira e ventilador	Tipo Top SD 40/10	1
Abastecimento da Cisterna / Bombas de Rega:		
Parque P1 Central de Rega	EFACEC MM 5063	3
Parque P1 - Furos de captação	Submers. SP3-25 4KW + Quadro eléctrico - QSU S2	2
Parque P3 - Poço captação local	Submers. SP3A12	2
Bombas circuito de drenagem:		
Edifício A	SEV65 + Quadro Eléctrico - QES O 2k + Alarme	1
Edifício A	AP51 + Quadro Eléctrico - QES II 3k + Alarme	2
Edifício C	AP51 + Quadro Eléctrico - QES II 3k + Alarme	2
Edifício E	AP12 + Quadro Eléctrico - QES II 3k + Alarme	2
Edifício G	AP51 + Quadro Eléctrico - QES II 3k + Alarme	2
Edifício L	AP12 + Quadro Eléctrico - QES II 3k + Alarme	2
NOTA: Todas as unidades que não têm uma marca diferente mencionada na sua designação são GRUNDFOS		